



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

## Estado de São Paulo



### PROJETO DE LEI Nº 17/2022

**“Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, PLAQUETAS E/OU MEDULA ÓSSEA NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO do município de Araçariguama e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, o “PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, PLAQUETAS E/OU MEDULA ÓSSEA NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO” do município de Araçariguama, estado de São Paulo, que terá por objetivo a conscientização e o incentivo ao ato voluntário e solidário da doação.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal através de campanhas de conscientização e informação sobre a doação de sangue, plaquetas e/ou medula óssea, incentivará os servidores públicos municipais no âmbito de todos os poderes, autarquias e fundações, à doação voluntária.

**Art. 3º** O servidor público municipal que voluntariamente efetuar a doação de sangue, plaquetas e/ou medula óssea ao menos 02 (duas) vezes a cada ano, além da justificativa legal apresentada no dia em que se ausentar do trabalho para a doação, fará jus à folga de 01 (um) dia a cada ano.

**Parágrafo único.** A referida folga ocorrerá obrigatoriamente durante o ano em que o servidor tenha efetuado a doação, devidamente comprovada junto ao Departamento de Recursos Humanos do município, bem como, informada à Secretaria ou Departamento Municipal onde o mesmo efetivamente exerce suas funções.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**

### **Estado de São Paulo**

**Art. 4º** O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde implementará o “**PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE, PLAQUETAS E/OU MEDULA ÓSSEA NO FUNCIONALISMO PÚBLICO**” facultando-se à mesma a elaboração e manutenção de cadastro de doadores e receptores de sangue, plaquetas e/ou medula óssea, informando e encaminhando os doadores aos hemocentros ou unidades coletoras.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implantação desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas quando necessário.

**Art.6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 16 de novembro de 2022.

---

**Marco Dal Bello**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

### JUSTICATIVA

A doação de sangue é um ato voluntário, solidário e humano, e que indiscutivelmente salva vidas.

Em cada doação de sangue uma pessoa doa no máximo 450ml de sangue e essa única doação pode salvar a vida de mais de uma pessoa, doação esta que, é rapidamente reposta por nosso organismo.

Vale ressaltar que doar sangue é um ato seguro, pois todos os materiais usados em cada procedimento são descartáveis. Desse modo, não há risco de qualquer tipo de contaminação no importante ato de doas sangue.

Quando doamos sangue, fornecemos um item essencial para a sobrevivência de um semelhante, pois em algumas situações a transfusão é inevitável, sendo assim, imprescindível que as unidades de saúde possuam sangue em estoque em seus hemocentros.

A doação de sangue, plaquetas e/ou medula óssea é um ato voluntário, humano e repleto de solidariedade, entretanto não pode ser realizado por todas as pessoas, devendo ser obedecidos alguns requisitos clínicos de acordo com o Ministério da Saúde, o que já restringe e muito, o número de doadores voluntários que podem se dispor a fazê-la.

O procedimento de doação é relativamente rápido diante da grande importância que representa a quem precisa.

O projeto de lei proposto visa, no âmbito do funcionalismo público, acima de tudo, mobilizar e incentivar nossos servidores municipais em torno da conscientização, valorização e incentivo à doação de sangue, plaquetas e/ou medula óssea, como um importante gesto de amor ao próximo, que não dói, é seguro e salva vidas.

Araçariguama, 16 de novembro de 2022.

Marco Dal Bello  
Vereador